

INTERESSADO: Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará (Sinepe)

EMENTA: Responde consulta do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará (Sinepe) sobre a Resolução CEE nº 456/2016, que fixou normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará. e orienta providências.

RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira

PROCESSO Nº 30021.000066/2024-06

PARECER Nº 380/2024

APROVADO EM: 29/5/2024

I – RELATÓRIO

O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará (Sinepe), por meio do processo protocolizado no SUITE nº 30021.000066/2024-66, consulta este Conselho Estadual de Educação (CE) sobre alguns Artigos da Resolução CEE nº 456/2016, a partir de diversas situações vivenciadas pelas escolas na efetivação da inclusão escolar.

Referida consulta é respondida com base na Constituição Federal, na legislação nacional, na Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão, e em Resoluções e Pareceres aprovados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e por este Conselho.

Os destaques em *itálico* são questionamentos do Sinepe.

Perguntas e respostas:

1 - Se é dever da escola assegurar as condições necessárias para uma *EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS*, não se faz pertinente cada instituição estabelecer critérios quantitativos e qualitativos para avaliar a dinâmica de cada turma ou segmento e, a partir de uma cuidadosa análise, estabelecer as vagas disponíveis para acolher alunos com e sem deficiência? O Parágrafo 1º do Artigo 13 dessa Resolução colabora com esta tese quando estabelece: as escolas deverão estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e *uma relação adequada entre o número de alunos e o professor*, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa.

Considera-se que, dependendo das necessidades de cada aluno e da

Cont./Parecer nº 380/2024

dinâmica coletiva quando se juntam as individualidades, torna-se, ou não, possível disponibilizar vagas de modo a garantir a qualidade das intervenções pedagógicas. A matrícula compulsória para todos, por si só, não garante a efetivação do trabalho de inclusão de qualidade.

Resposta do CEE: Conforme destacado pelo requerente, o Art. 13, § 1º orienta que as escolas devem observar a distribuição equitativa de modo a não comprometer a qualidade do trabalho a ser desenvolvido. Importante buscar, em acordo com a família e com as condições objetivas de atendimento, a enturmação adequada do aluno podendo a escola oferecer opções em outro turno ou em outra série, de modo que o aluno tenha garantido o seu direito à escolaridade ou mesmo, em última circunstância, em parceria com a família, buscar alternativas em outras escolas.

2 - Todos os profissionais da equipe da instituição, responsáveis pela Educação Especial, incluindo professores, coordenadores, psicólogos etc, devem ter o curso de 180 horas ou, apenas, o responsável pelo AEE da instituição deve, obrigatoriamente, ter esta formação de 180 horas? Essa capacitação de 180 horas poderá ser realizada em serviço para profissionais da instituição, considerando a importância de serem formados já vivenciando o trabalho em salas de aula heterogêneas e a visão de inclusão da instituição? Esse curso de formação de 180 horas poderá ser oferecido com aulas teóricas e estágios de observação e intervenção em sala de aula pela equipe da própria escola? Como pode ser contabilizada a carga horária de formação em AEE de cada profissional? Podem ser somados cursos ou disciplinas realizados durante sua graduação ou pós-graduação, cursos oferecidos pela escola ou por outras instituições formadoras?

Que tipos de capacitações oferecidas pelas instituições formadoras poderão ser validados para efeito de habilitação dos profissionais para atuarem com AEE? Que critérios serão utilizados para avaliar se uma capacitação atende, ou não, às demandas de formação em AEE e pode ser contabilizada para as 180 horas exigidas? As formações deverão ser voltadas, exclusivamente, para a inclusão ou poderão contemplar a capacitação do profissional para atuar dentro de uma sala heterogênea, em que todos devem ser atendidos e acolhidos dentro de sua individualidade?

Entende-se que desenvolver no profissional um olhar para a diferença, não como falta, mas como condição humana, seria mais pertinente ao princípio da igualdade. Refletir sobre como as crianças/jovens aprendem e desenvolvem as diversas habilidades, possivelmente, capacitaria os profissionais a, de maneira mais autônoma, partilharem estratégias pedagógicas que possam atender a TODOS os alunos, respeitando-se suas condições.



Cont./Parecer nº 380/2024

Resposta: A exigência da formação a que se refere o Art. 8º diz respeito aos professores ou especialistas de apoio que atuarão mais diretamente no suporte, estratégias e intervenções pedagógicas com os alunos públicos-alvo da educação especial. A exigência não se aplica aos professores regentes da sala de aula.

Entendemos que a formação do professor para o AEE pode se dar em vários momentos e não só em curso de extensão ou em especialização. É importante reconhecer a formação em serviço como fundamental na compreensão dos conteúdos advindos da prática específica de cada realidade escolar. Os cursos de formação devem contemplar currículos que privilegiam conteúdos relativos à área da educação especial/inclusiva, com destaque para temas que possibilitem ao professor conhecer melhor sobre formas competentes de atendimento aos alunos, além de conteúdos tais como: desenvolvimento infantil, estratégias pedagógicas diversificadas, elaboração de materiais de apoio, tecnologia assistiva, libras, braille, ensino cooperativo, metodologias ativas, técnicas específicas aplicadas à condição funcional do aluno, dentre outros assuntos pertinentes ao ensino de atenção às diferenças. Entendemos, ainda, que esses conteúdos poderão beneficiar não só os alunos públicos-alvo da educação especial, mas atender a todos dentro de suas especificidades e necessidades. Para tanto, pode-se considerar a experiência advinda do campo prático, do fazer em serviço, do conteúdo produzido nas situações cotidianas em sala de aula, com foco nos problemas pedagógicos. Essa formação e essas competências, se atestadas e formalizadas pela escola, poderão ser levadas em conta na hora de reconhecer a legitimidade de um professor para atuar com a educação especial inclusiva, somando-se a outras já existentes e que totalizem, minimamente, as 180 horas estabelecidas na Resolução CEE nº 456/2016.

A formação poderá, ainda, ser realizada por instituições educacionais, universidades, cursos de pós-graduação, secretarias estaduais e municipais, centros de educação especial, dentre outras, e as próprias escolas regulares que poderão oferecer formação em serviço para a sua equipe; esses cursos podem ser cumulativos e contabilizados para atingirem a carga horária de 180 horas sugerida pela Resolução.

3 - A escola deverá possuir obrigatoriamente uma SRM e ofertar o AEE somente no contraturno ou poderá optar por realizar o AEE no próprio turno em que a criança/jovem estuda, utilizando-se do espaço da sala de aula e/ou de espaços que ofereçam outros recursos necessários à aprendizagem e à socialização do educando? Entende-se que a oferta do AEE no próprio turno em que a criança/jovem estuda possibilita sua



Cont./Parecer nº 380/2024

inserção dentro do seu grupo e trocas mais efetivas com seus pares, desde que sejam respeitadas e consideradas suas condições de aprendizagem durante as intervenções pedagógicas propostas.

Resposta: Como indicado na lei, a sala de recursos multifuncionais é o espaço preferencial onde se realiza o AEE, que deverá ser feito no contraturno, de modo que o aluno possa usufruir e participar de todas as atividades curriculares da sua sala, conforme o Art. 9 da referida Resolução:

Art. 9º Os sistemas de ensino oferecerão nas unidades escolares o AEE, que tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que atenuem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

[...]

§ 2º O AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, conveniados com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação. (CEARÁ, 2026)

Entendemos que essa orientação visa privilegiar e valorizar o máximo possível as experiências acadêmicas e sociais vivenciadas pelos alunos com seus pares nas atividades comuns, entendendo essas experiências como potentes para impulsionar o desenvolvimento global dos estudantes, públicos-alvo da educação especial.

Importante destacar que o caráter das atividades desenvolvidas pela Educação Especial é diferenciado das atividades desenvolvidas pelos professores na sala de aula.

A Educação Especial é entendida como [...] uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular. (BRASIL, 2008, p. 1)

4 - Considerando-se que os professores devem ser formados para atuar em salas essencialmente heterogêneas, incluindo-se nesta qualificação alunos



4/17



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 380/2024

com e sem as deficiências listadas neste documento, suas formações não devem habilitá-los a intervir com todos, observando como se constrói a aprendizagem e como seus educandos se desenvolvem e, a partir dos dados, planejar suas intervenções?

Resposta: Sim. A formação do professor deve ter foco em todos os alunos respeitando e atendendo as suas especificidades no que diz respeito às diferentes formas de aprendizagem. O foco do trabalho do professor de sala de aula regular se relaciona com as metodologias e estratégias de ensino e aprendizagem que se diferenciam das ações do profissional do AEE, que desenvolve suas intervenções de forma complementar e suplementar, com conteúdos próprios da Educação Especial, por meio de apoios especializados, investimento em estrutura física, mobilidade e acessibilidade, adequação de recursos, garantia da Libras como primeira língua para os alunos surdos, ensino e aprendizagem de Braille, uso de tecnologias assistivas, lupa eletrônica, *softwares*, orientação para professores, dentre outros recursos que facilitam o acesso do aluno ao currículo.

5 - O AEE poderá ser oferecido pela escola no turno regular em que a criança ou jovem estuda, desde que o projeto pedagógico delineado e os apoios necessários sejam assegurados?

Resposta: As orientações legais não preveem o atendimento no mesmo turno, pois, como já falado, o aluno deverá se beneficiar de todas as atividades realizadas com a sua turma, no horário regular.

6 - Não seria importante assegurar que a escola deverá estabelecer critérios quantitativos e qualitativos para avaliar a dinâmica de cada turma ou segmento antes de acolher alunos visando a oportunizar o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso da pessoa com deficiência em todos os atendimentos e nos serviços por ela oferecidos?

Resposta: A Escola deverá observar e instituir critérios de enturmação que privilegiem o desenvolvimento de um trabalho de qualidade, conforme expresso na citada Resolução, oriunda deste Conselho:

Art. 13. A escolha da sala de aula regular onde o aluno será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade

FOR: GR
REV: JAA

Conselho Estadual de Educação
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/17



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 380/2024

biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças.

§ 1º As escolas deverão estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, sem que seja necessária uma padronização quantitativa. (CEARÁ, 2016)

7 - Considerando-se o que reza o 2º § do Art. 9 desse documento, o AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, podendo ser realizado, ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, conveniados com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação, indaga-se:

No caso das escolas da livre iniciativa, para que o AEE possa ser oferecido no contraturno por outras instituições, públicas ou privadas, deverão ser estabelecidos convênios com instituições escolares ou terapêuticas? Os custos referentes a atendimentos hospitalares e domiciliares ficam a cargo do Estado?

Resposta: Os serviços oferecidos em instituições públicas ou conveniadas com o Estado deverão ser acessíveis para todos os alunos, podendo a família procurar locais com o melhor acesso e disponibilidade para o atendimento dos serviços necessários para a criança, de acordo com a condição de deficiência desta.

8 - O que caracteriza uma relação adequada entre o número de alunos e o professor? O critério desta adequação seria o atendimento de qualidade às necessidades específicas do(s) educando(s)? Se sim, a escola teria autonomia para definir as vagas disponíveis destinadas a novos alunos com NEE, considerando as características dos grupos já formados e as demandas de cada educando?

Resposta: A escola deve deixar claro no seu Projeto Pedagógico os critérios de enturmação, levando em conta, dentre outras coisas, a frequência e participação do aluno, a capacidade física das salas de acordo com os padrões estabelecidos pelo MEC. A escola não deverá instituir critérios por tipos de deficiência, visto que cada aluno tem suas características próprias e subjetivas e, mesmo alunos com o mesmo tipo de deficiência, poderão ter necessidades de atendimento diferenciadas.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

6/17

Cont./Parecer nº 380/2024

Nos reportamos mais uma vez para o § 1º do Art. 13, citado acima, que indica que essa definição deve se dar observando a busca de condições efetivas de atendimento a esses educandos, sem excluí-los pela condição de deficiência, e deixando claro no Projeto Pedagógico da escola os procedimentos de atenção para a inclusão com qualidade. Se essa orientação fosse entendida por todas as escolas, certamente não teríamos escolas “sobrecarregadas” na matrícula desses alunos.

O Projeto Pedagógico é uma ferramenta de fundamental importância para balizar as diretrizes da escola com realismo, bom senso e responsabilidade. Para tanto, um dos caminhos seria tornar cada vez mais coletivo o desenvolvimento das ações pedagógicas que atendem às necessidades de todos os alunos, entendendo cada um deles como pertencente à escola e não só ao professor ou à determinada sala de aula. Crianças com deficiência não trazem problemas, mas costumam explicitar os problemas e as limitações da escola no que diz respeito às melhores estratégias, recursos humanos e materiais para lidar com os diferentes tipos de alunos.

9 - Se faz necessária uma sala específica de recursos multifuncionais ou a escola tem a opção de disponibilizar espaços diversos, com ampla oferta de recursos que permitam ao aluno desenvolver suas potencialidades, de acordo com o plano pedagógico delineado para atender as suas demandas individuais?

Resposta: As atribuições do AEE não se relacionam diretamente com o trabalho com conteúdos escolares e, sim, com a criação de condições objetivas para que o aluno tenha acesso ao currículo, se utilizando de diversas estratégias, recursos humanos e materiais que possibilitem esse acesso. Esse serviço existe para garantir a inclusão do aluno na escola e, por consequência, qualificar a sua aprendizagem e permanência na sala de aula.

10 - É aplicável para a escola da livre iniciativa encaminhar alunos para realizarem o trabalho de AEE na rede pública, no contraturno?

Resposta: A escola poderá sugerir esse encaminhamento em acordo com a família do aluno.

11 - Como deverá ser feito o procedimento de matrícula de alunos que estudam no turno regular nas escolas da livre iniciativa e nas redes de ensino das escolas que oferecem o AEE para alunos de outras escolas?



7/17

Cont./Parecer nº 380/2024

Como serão definidos os objetivos de trabalho para cada aluno? Isto deverá acontecer em conjunto com as duas escolas que trabalham com eles?

Resposta: O ideal é que esses alunos sejam atendidos, preferencialmente, na escola em que eles estudam. As opções complementares são para os casos de impossibilidade desse atendimento na própria escola. Nesses casos, as instituições que farão o atendimento deverão criar formas de interação com a escola do aluno para que os serviços desenvolvidos sejam compartilhados com a escola de origem. O indicado seria a elaboração de relatórios e outras formas de troca sobre o desenvolvimento do aluno.

12 - Considerando-se que a inclusão implica igualdade de oportunidades, justifica-se oferecer a uma criança/jovem o AEE apenas no contraturno, com a possibilidade de este trabalho ser desenvolvido numa outra instituição escolar?

Resposta: O AEE está previsto para oferta no contraturno, como não substitutivo à escolarização regular. Esse serviço nasce para cobrir uma lacuna antes inexistente na maioria das escolas. Até bem pouco tempo, os alunos com deficiência estavam em instituições separadas ou mesmo fora da escola. Os que conseguiam chegar até a uma escola regular, muitas vezes não contavam com nenhum tipo de apoio formalizado. Com a política nacional de educação inclusiva, percebe-se um movimento no sentido de qualificar a permanência desses alunos na escola.

13 - Se o AEE for desenvolvido no próprio turno em que o aluno estuda, com os apoios necessários e sob a orientação da equipe pedagógica com a qualificação em AEE, o professor pedagogo ou habilitado que está na gestão da sala de aula poderá ser o responsável pelas intervenções pedagógicas? As intervenções pedagógicas sendo feitas pelo próprio professor de sala de aula não incluiriam mais o aluno no contexto das interações e trocas entre seus pares, desde que sejam respeitadas as suas condições e suas relações de aprendizagem sejam mediadas?

Resposta: Entendemos que o trabalho desenvolvido pelo professor da sala de aula contribui significativamente para o desenvolvimento dos alunos, especialmente aqueles com deficiência. No entanto, as atribuições do professor do atendimento educacional especializado são diferenciadas das do professor regente de sala. De acordo com a política de educação especial na perspectiva da educação

Cont./Parecer nº 380/2024

inclusiva, compete ao AEE:

[...] identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008, p. 1)

14 - Considerando-se o que reza o Art. 29 do presente documento, ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição escolar, mediante linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, Libras, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da língua portuguesa, indaga-se:

O tradutor ou intérprete de Libras, guia intérprete e outros que atuem no apoio escolar devem fazer parte do quadro permanente da escola ou devem vir a fazer parte quando há necessidade para o atendimento de um ou mais alunos?

Resposta: Esses profissionais deverão estar disponíveis de acordo com a necessidade de atendimento de um ou mais alunos.

15 - A forma de atendimento dos profissionais de apoio escolar deve ser definida pela escola, considerando as demandas do Projeto Pedagógico e as demandas individuais dos alunos. Entende-se que a decisão da escola quanto a este aspecto deve se basear em necessidades decorrentes do processo educativo e, não, em diagnósticos médicos.

Resposta: Sim. A escola deverá estabelecer no Projeto Pedagógico a previsão e o perfil dos profissionais de apoio, os tipos de atividades desenvolvidas por esses profissionais junto aos alunos, públicos-alvo da educação especial, quando se fizer necessário.

16 - Há a possibilidade das intervenções do AEE serem realizadas pelo professor de sala de aula, pedagogo ou habilitado, no turno regular, desde que a escola se proponha a desenvolver uma formação continuada com seu corpo discente e apoios pedagógicos para qualificá-los continuamente para o exercício de suas funções e a compreensão da educação inclusiva?

Cont./Parecer nº 380/2024

Considerando-se que os professores devem ser formados para atuar em salas essencialmente heterogêneas, incluindo-se nesta qualificação alunos com e sem as deficiências listadas neste documento, sua formação não deve habilitá-los a intervir com todos, observando como se constrói a aprendizagem e como seus educandos desenvolvem-se e, a partir dos dados, planejar suas intervenções?

Resposta: Entendemos que a sala de aula é o espaço legítimo para o desenvolvimento do processo de formação e aprendizagem, e o trabalho desenvolvido pelo professor é fundamental e insubstituível para o desenvolvimento dos alunos, especialmente aqueles com deficiência. No entanto, as atribuições do professor do atendimento educacional especializado são diferenciadas das do professor regente de sala, conforme explicitadas no Art. 18 da Resolução CEE nº 456/2016.

É importante atentar para as conquistas na garantia de uma educação inclusiva de qualidade. Avançamos na legislação, nas pesquisas e na produção de materiais didáticos e de apoio aos professores; porém, se faz necessária a continuidade dos estudos, aperfeiçoamento das práticas, para ajustes de condutas e especialmente para a melhoria do trabalho e da relação entre o professor da sala de aula e o professor do AEE, conectando e dando sentido às duas práticas e as especificidades de cada uma delas. A proximidade dessa relação pode resultar em uma maior conexão e diversificação das estratégias no atendimento às necessidades específicas de cada aluno da educação especial, além de permitir uma conexão entre os espaços trabalhados. Esta proximidade provoca maior estímulo à diversificação das práticas pedagógicas por parte dos professores regentes e dos demais profissionais da escola.

17 - Em relação às atribuições do professor de AEE, ele é o principal responsável ou pode se considerar a equipe responsável pelo atendimento ao aluno?

Resposta: É importante que a Escola tenha um profissional de referência responsável pelo AEE, o que não invalida o apoio de uma equipe de outros profissionais que complementam e interagem mais diretamente com esse trabalho, tais como psicólogos.

18 - A quem compete a responsabilidade pelo trabalho de inclusão na escola? Pertence a todo o quadro docente e técnico da escola? Se houver a



Cont./Parecer nº 380/2024

possibilidade de o AEE ser realizado pelo professor de sala e seus apoios, não se democratizam mais as ações pedagógicas e implicam-se de forma mais efetiva todos os envolvidos?

Resposta: A responsabilidade pela garantia da inclusão escolar é da gestão da escola que deverá prever e viabilizar, além da escolarização formal, os profissionais tais como o professor do AEE, dentre outros que atuarão mais diretamente nos atendimentos dos alunos públicos-alvo da educação especial, sempre com a parceria fundamental do professor regente e da família do aluno. É importante ressaltar que o AEE é entendido como uma das ações fundamentais para impulsionar a inclusão dos alunos com deficiência; portanto, esse atendimento deve se constituir como um movimento em rede na escola e não pode ser realizado ou visto como responsabilidade exclusiva do segmento de professores e profissionais especialistas e, sim, como uma ação integrada com todos os envolvidos no processo. Nesse sentido, deve ser reorganizado e pensado em suas dimensões política, didática, pedagógica, estrutural e administrativa.

19 - A matrícula preferencial não é, por si só, um ato de discriminação dos alunos com NEE, considerando-se o princípio de igualdade de condições? (Vide o Art. 1º da Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015).

Resposta: A matrícula antecipada seria exatamente para possibilitar um atendimento e uma condição diferenciada favorável para aqueles que, por conta das suas condições de deficiência, encontram-se em desvantagem em relação aos outros alunos sem deficiência.

20 - Qual o propósito da matrícula antecipada na escola da livre iniciativa, que não trabalha em sistema de rede e não tem como realocar o aluno em outra unidade? Este artigo é válido apenas para as escolas pertencentes à rede pública?

Resposta: A matrícula antecipada visa identificar as necessidades educacionais específicas desses alunos e assegurar que a escola possa, de forma prévia, prever, dentre outras alternativas, a organização dos suportes e recursos de acessibilidade física e pedagógica necessária para os novos alunos. É importante destacar que, mesmo com o período de matrículas antecipadas, os alunos podem ser matriculados nas redes estadual e municipais ou da livre iniciativa em qualquer período do ano.



11/17

Cont./Parecer nº 380/2024

21 - A matrícula antecipada, baseada em número de vagas disponíveis, pode não atender à premissa básica de oferecer uma educação de qualidade. Os critérios de ofertas de vaga para a matrícula de alunos novatos devem ser também qualitativos, ou seja, considerar as necessidades de cada aluno veterano e as necessidades de aprendizagem dos alunos novatos para, a partir de uma criteriosa análise, se autorizar a matrícula. Agindo-se dessa forma, ainda se faz necessária a antecipação do prazo?

Diante da decisão da matrícula antecipada para alunos com NEE, a escola deverá abrir mão das vagas destinadas aos seus atuais alunos para atender aos novatos que chegam antes? Os novatos que realizam a matrícula antecipada têm preferência sobre os veteranos?

Resposta: A escola deverá se organizar de modo a garantir a matrícula antecipada dos alunos novatos com deficiência, sem prejuízo para os alunos veteranos.

22 - Por que, novamente, a avaliação fica sob a responsabilidade do profissional do AEE? Os critérios de avaliação não podem ser definidos pela equipe que acompanha o aluno, e o processo ser realizado em conjunto, sob a responsabilidade de todos? Sempre deve prevalecer o olhar do especialista? Isso não reforça uma visão médica para um trabalho essencialmente educativo?

Resposta: É fundamental a participação do professor da sala de aula regular, do professor do AEE e da família. No entanto, se a escola contar com uma equipe multidisciplinar, é importante que esta participe do processo de avaliação do aluno e que esse trabalho seja realizado de forma integrada e colaborativa.

23 - Se o planejamento do AEE fica a cargo do especialista, como o professor de sala de aula pode ser o principal responsável pela avaliação? Por que não conceber a avaliação e o planejamento realizados pelo professor de sala em conjunto com a equipe pedagógica da escola?

Resposta: O planejamento que fica a cargo do professor especialista é referente às atividades desenvolvidas e próprias para o AEE. Nesse caso, deve ser pensado um plano de atendimento que deve ser executado pelo professor do AEE com a parceria fundamental do professor da sala de aula e da família do aluno. A



Cont./Parecer nº 380/2024

avaliação da aprendizagem é de responsabilidade do professor regente com a parceria ainda do professor especialista e da família.

24 - Esta formação continuada pode ser oferecida pela própria instituição de ensino, visando à transposição didática dos estudos realizados? No programa de formação continuada, podem constar palestras, estágios, produção de documentações, relatos de experiência, supervisões individuais e outras modalidades de trabalho, inclusive a distância? As horas de formação interna nas escolas podem ser computadas para que o profissional seja habilitado para atuar em salas de AEE ou em salas regulares com intervenções voltadas para o AEE?. Vide o Inciso 3, Art. 59, da LDBEN:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

[...]

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Resposta: Sim. As escolas poderão organizar programas de formação em serviço visando ao desenvolvimento profissional de suas equipes. Essas formações poderão ser formalizadas, cumulativas e, ainda, em parceria com outras instituições como universidades, institutos, dentre outras. Essas horas de formação interna devem ser formalizadas e devidamente registradas e poderão ser computadas de modo a habilitar os profissionais para atuação na educação especial.

25 - A rede da livre iniciativa pode firmar parcerias com escolas e instituições especiais? A lista de instituições públicas deve ser divulgada por qual órgão, a fim de ser disponibilizada para as famílias?

Resposta: Sim. As escolas poderão firmar parcerias e acordos de cooperação com as instituições especiais, responsáveis por realizar, de forma gratuita, os atendimentos dos alunos públicos-alvo da educação especial. As Secretarias de Educação contam com serviços e profissionais responsáveis pela organização dos convênios e devem dispor da lista de identificação dessas instituições.



Cont./Parecer nº 380/2024

Considerações da Relatora:

Diante das questões aqui colocadas e das respostas organizadas, todas baseadas na legislação vigente, ressaltamos a necessidade de os sistemas de ensino trazerem essas reflexões à tona e atentar que o fortalecimento da inclusão escolar impõe a necessidade de transformações e mudanças de diversas ordens, além do envolvimento de todos que fazem a escola. Na maioria das instituições educacionais, os alunos públicos-alvo da educação especial contam com espaços limitados de atendimento as suas necessidades, especialmente às pedagógicas e de recursos que permitam com qualidade o acesso ao currículo. Dessa forma, o AEE deve se constituir como um instrumento fundamental na proposta pedagógica da escola, contribuindo para a promoção do desenvolvimento das dimensões física, cognitiva, afetiva e social, para o exercício da autonomia e da cidadania desses estudantes.

É importante a garantia da educação especial por meio de apoios especializados, como medidas de investimento em estrutura física, mobilidade e acessibilidade, adequação de recursos, garantia da Libras como primeira língua aos alunos surdos, ensino e aprendizagem de Braille, uso de tecnologias assistivas, lupa eletrônica, *softwares*, orientação a professores, dentre outros recursos que facilitam a aprendizagem e o acesso às atividades curriculares.

Mesmo com todos esses recursos oferecidos, entende-se que ainda fica uma lacuna, decorrentes das orientações legais, sobre as atividades de AEE como serviço complementar e suplementar e que se diferenciam daquelas desenvolvidas na sala de aula comum. A presente provocação levanta um alerta para a urgência de novos estudos e aprofundamento dessa questão, de modo que isso permita a revisão e o avanço da legislação vigente que atualmente não considera a realidade das escolas em tempo integral, por exemplo, havendo a necessidade de regulamentação sobre novas formas de atendimento resultantes das mudanças impostas por novos cenários educacionais. Fica o desafio para todos os envolvidos no processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A consulta em apreço tem respaldo legal nos seguintes documentos normativos: Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Constituição Federal, LDBEN, Lei Brasileira de Inclusão e Pareceres e Resoluções aprovados pelo Conselho Nacional de Educação e por este Conselho.

Considerando que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os



14/17

Cont./Parecer nº 380/2024

membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, veio à luz a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948) cujos Artigos 1º e 7º especialmente propugnam que:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

A Constituição Federal prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em seu Artigo 206, ratificado no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, e no Art. 3º da Lei nº 9.394/1996: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: 1 — Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.” (ECA. Art. 53 e Art. 3º Lei nº 9.394/1996).

O Art. 1º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O objetivo dessa lei é “assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.”

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas. (BRASIL, 2015)



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 380/2024

A Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, alterou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e ensino superior.

Outros documentos legais referentes ao assunto tratado neste Parecer:

- Parecer CNE/CEB nº 13, aprovado em 3 de junho de 2009 - Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial;

- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009 - Instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na modalidade Educação Especial;

- Parecer CNE/CP nº 50, aprovado em 5 de dezembro de 2023 - Orientações Específicas para o público da Educação Especial: atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

- Parecer CNE/CP nº 51, aprovado em 5 de dezembro de 2023 - Orientações Específicas para o público da Educação Especial: atendimento de estudantes com altas habilidades/superdotação;

- Resolução CEE nº 456/2016, que fixou normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Responda-se ao interessado, nos termos deste Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de maio de 2024.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 380/2024

V – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

Parecer aprovado por unanimidade dos presentes na Sala das Sessões do Conselho Pleno do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de maio de 2024.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente CEE